|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 614.273/2017 |
| DENUNCIANTE | J. A. R. A. |
| DENUNCIADO | E. C. P. |
| DATA | 17/01/2020 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1122/2020**  |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 614.273/2017, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista no item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de janeiro de 2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010 e à regra nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 614.273/2017;

Considerando o relatório e voto fundamentado que opinou pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista no item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a Deliberação nº CED-CAU/RS nº 119/2019, que aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado;

**DELIBEROU:**

1. Pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista no item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam os presentes intimados dessa decisão para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 09 (nove) votos favoráveis dos conselheiros Claudio Fischer, José Arthur Fell, Roberta Krahe Edelweiss, , Paulo Ricardo Bregatto, Emílio Merino Dominguez, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rui Mineiro, 03 (três) votos contrários dos Conselheiros Alvino Jara, Manoel Joaquim Tostes, Paulo Fernando do Amaral Fontana, 03 (três) abstenções dos Conselheiros Vinicius Vieira de Souza Rômulo Plentz Giralt e Oritz Adriano Adams de Campos e 03 (três) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Matias Revello Vazquez e Helenice Macedo do Couto.

Porto Alegre – RS, 17 de janeiro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**105ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  | X |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer |  |  |  | X |
| Helenice Macedo do Couto |  |  |  | X |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  | X |  |  |
| Matias Revello Vazquez |  |  |  | X |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos |  |  | X |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  | X |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emílio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  | X |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza |  |  | X |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 105ª** |
| **Data: 17/01/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1122/2020 -** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 614.273/2017, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu a regra prevista item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.  |
| **Resultado da votação: Sim** (09) **Não** (03) **Abstenções** (03) **Ausências** (03) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |